

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO **DO ESTADO DA BAHIA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016, CELEBRADO ENTRE O "SINTESB" SINDICATO DOS TRABALHADORES, TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA, E A BLEVE ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA, DAQUI EM DIANTE CHAMADA DE "BLEVE".

CAPITULO I – DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2015, a BLEVE reajustará o salário dos Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme Tabela Salarial Vigente desde 31 de agosto de 2014, no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015.

Parágrafo 1º - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 8,50% (oito vírgula cinco por cento), na vigência o presente acordo. E sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir este percentual.

Cláusula 2ª – AUMENTO REAL

Parágrafo 1º - Sobre os salários corrigidos na fórmula da cláusula 1ª incidirá o percentual de 1,00% (Hum por cento) a título de aumento real de salário).

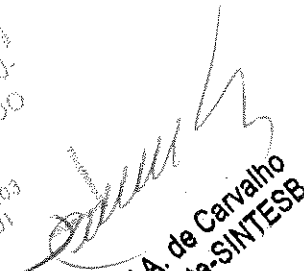
Totalizando 9,50 % de aumento de (nove vírgula cinco por cento) período de 01/09/2014 até 31/08/2015

Parágrafo 2º - Trata-se valor a título de produtividade apurada pelo DIEESE.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A BLEVE se compromete a observar como piso salarial da categoria, o valor referente a R\$2.385,00 (Dois mil trezentos e oitenta e cinco reais) como piso salário-básico praticado a partir de 1º de setembro de 2015 quando seus empregados estiverem agregados na função de Técnicos de Segurança do Trabalho.


102.747.825/0001-081
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA


132790197/0001-381
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
AV. SETE DE SETEMBRO, 801/403
CENTRO - CEP. 40.065-201
SALVADOR - BA.

Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO

A BLEVE efetuará o pagamento normal dos salários no 5º dia útil de cada mês. Eventuais acertos desses pagamentos serão processados e pagos dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 5ª – DIFERENÇAS SALARIAIS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS E AUXÍLIO ALMOÇO.

A BLEVE se compromete com o pagamento de diferenças de parcelas remuneratórias dos trabalhadores verificadas nos últimos cinco anos, decorrentes da inobservância da devida integração dos valores de horas extras, adicional por tempo de serviço e auxílio-almoço.

CAPITULO II – VANTAGENS E ADICIONAIS

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A BLEVE concederá o adicional de periculosidade, a todos os Técnicos de Segurança do Trabalho dentro de suas características básicas, observando o conceito intramuros, que deverá reconhecer o direito do empregado em receber o referido, independentemente do local de seu trabalho e a distância do mesmo da fonte de perigo conforme a Norma Regulamentadora específica.

Parágrafo 1º - O pagamento será feito desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independente do número de dias trabalhados.

Parágrafo 2º - A BLEVE aplicará o adicional de 30% da periculosidade incidindo sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço (ATS).

- Farão jus ao **Adicional de Periculosidade 30%**, para todos os cargos de Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme definição da Norma Regulamentadora específica.

- Farão jus ao **Adicional Noturno 16,2%**, somente para os cargos de Auxiliar Controle de Emergência, Auxiliar Controle de Operações, Técnico Controle de Operações, quando em trabalho de reversamento de turno.

 02.747.825/0001-081
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA

132700197/0001-000
REGISTRO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
C.R. 3.346
AT - SERVIÇOS ESPECIFICADOS LTDA
CENTRO DE ATUALIZAÇÃO
TAVANUCIA - BA

Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB

- Farão jus ao **H. Repouso Alimentação 32,5%**, somente para os cargos de Auxiliar Controle de Emergência, Auxiliar Controle de Operações, Técnico Controle de Operações, quando em trabalho de revezamento de turno.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - A BLEVE garante que todas as horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª – CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A BLEVE incluirá no cálculo das horas extras os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado, tais como: Adicional de periculosidade, além do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

No exercício de 2015/2016, não havendo manifestação em contrário do SINTESB ou do Técnico de Segurança do Trabalho, expressa e por escrito, a BLEVE tem prazo até o dia 30 de novembro daquele ano para o 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.747/65), conforme remuneração devida naquele mês.

Parágrafo 1º - O Técnico de Segurança do Trabalho poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de novembro, este receberá o 13º salário e as férias do período concedido e as vantagens de acordo que lhe são assegurados.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO

A partir de 01/09/2015, o adicional noturno, a que se refere o art. 7º, inciso IV, da constituição Federal e o art. 73 da CLT, quando devido, será pago sobre o salário de cada empregado considerando o período das 22h00min as 05h00min horas.

F. O. S. P.
102.747.825/0001-081
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LIDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA

32700197/0001-681
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
AV. SETE DE SETEMBRO, 601/401
CENTRO - CEP. 40.000-000
SALVADOR

Jaziel A. de Carvalho
Presidente SINTESB

CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Parágrafo 1º - A BLEVE manterá um plano de saúde para seus empregados nos moldes atuais que já vem praticando, porém esse plano deverá com anuência e aprovação da ANS.

CLÁUSULA 12ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO


A BLEVE garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, serão realizadas na sede do Sindicato representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa e escrita do empregado neste sentido.

A BLEVE encaminhará ao Sindicato, a seguinte documentação:

- a) Cópia da comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, do empregado acidentado, afastado por doença profissional, ou em agravamento desta;
- b) Cópia dos relatórios das CIPAs a respeito de acidente sem e com afastamento e outros acidentes;
- c) Cópia de relatórios de ocorrência anormal, relatórios de Acidente com Lesão, bem como as soluções a serem implementadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e de todo relatório da BLEVE possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde e do ambiente de trabalho;
- d) A BLEVE assegurará o envio de uma cópia do CAT ou CADO – Comunicado de Acidentes e Doença Ocupacional, se ocorrer.

CLÁUSULA 13ª – PPP- PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO

Parágrafo 1º - A BLEVE fornecerá o PPP do empregado após o protocolo de sua solicitação formal.


02.747.825/0001-08
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA

02.747.825/0001-08
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEVA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA
AV. JESUS DE FREYRE, 1000
CENTRO - CEP. 41400-000
SALVADOR - BA

Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB

CLÁUSULA 14ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A BLEVE descontará 5% (cinco por cento) em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, após a assinatura desse acordo coletivo e demais importâncias já aprovadas nas assembleias gerais, como contribuição assistencial, além do imposto sindical uma vez por ano, previsto na CLT e demais como a confederativa ao Sindicato, conforme disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

CLÁUSULA 15ª - DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVESAMENTO

Para os empregados a em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme previsto no artigo sétimo inciso XIV, da constituição federal, a carga semanal de trabalho será de 36hs. (trinta e seis horas), sem redução de adicionais.

Parágrafo 1 – As empresas sujeitas ao regime previsto no “caput” desta cláusula adotarão tabelas de revezamento de turno, mediante prévia consulta a seus empregados, estabelecendo carga semanal de 33hs e 36min (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média compensando as horas não trabalhadas (02hs.e 24 min semanais em média), com o não pagamento, a título extraordinário, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais.

Parágrafo 2 – Durante a vigência desta convenção, serão remuneradas como extraordinárias horas trabalhadas nos seguintes dias:

Em 2015 – 25 de dezembro;

Em 2016 – Dia 01 de janeiro

Parágrafo 3 – O excesso da carga de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno e dobra de turno devidamente compensado, ou dos ciclos característicos de cada tabela elaborada em conformidade com o parágrafo 1 desta cláusula, não implicará em horas extras.


02.747.825/0001-081
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA

02.747.825/0001-081
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
AV. JUIZ DE AREMUNDO RUI/103
CENTRO - CEP. 41.100-000
SALVADOR - BA

Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB

Parágrafo 4 – As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativos não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, nem serão tais dias de folgas equiparados a feriados.

Parágrafo 5 – As tabelas de turnos ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes dos “pools” de transportes utilizados pelas empresas.

Parágrafo 6 – As empresas sujeitas ao regime previsto no “caput” desta cláusula funcionarão com 05 (cinco) grupos de revezamento (**tabela anexa**).

CLÁUSULA 16ª – DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS PETROQUÍMICOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os empregados da BLEVE sujeitos ao regime de turno fixado na Cláusula Terceira farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, composto das seguintes parcelas:

- A) Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base;
- B) Adicional de Hora Trabalho Noturno considerando-se das 22hs às 06hs, conforme CLT incorporando-se para cada hora trabalhada os 30% (trinta por cento de periculosidade).

Para efeito de cálculo dos percentuais de Hora Noturna, já se faz incidir o adicional de periculosidade conforme CLT.

02.747.825/0001-08
BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
COPEC - CEP.: 42.810-000
Camaçari - BA



[32700197/0001-68]
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
AV. SEBASTIÃO DE JESUS Nº 1000
CENTRO - CEP. 41430-001
SALVADOR - BA



Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB

POOL I

ESCALA DE TURNO

2014

DIAS	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
JANEIRO	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								1	2	3	4	5	6	7	8
FEVEREIRO	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								1	2	3	4	5	6	7	8							
MARÇO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15							
ABRIL	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17							
M A I O	25	26	27	28	29	30	31								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21							
S J U N H O	29	30						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28							
J U L H O			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
E A G O S T O	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31													
S S E T E M B R O	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							1	2	3	4	5	6						
O U T U B R O	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10							
N O V E M B R O	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15							
D E Z E M B R O	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17							
T U R M A S	GRUPO "A"	7	15	15	23	23	F	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7								
GRUPO "B"	15	23	23	F	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15										
GRUPO "C"	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F										
GRUPO "D"	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23											
GRUPO "E"	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	23	23	F	F											

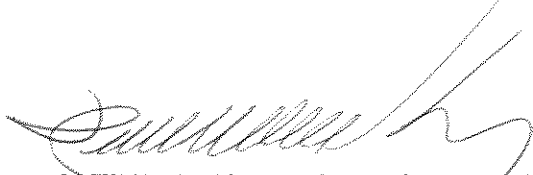
TELEFONES ASTRAL: . . 3621-5733/34 Pol. Rad. Est.(Posto Patimares): 3117-8317 Centel (Emergências): 193 PAME: 3642-7700
 ÓTEIS: TURIM/ATMO: . 3625-1689 Pol. Rodoviária Federal: 3296-8610 SAMU:192 Dpt. Civil Camacari . 3622-7792 12º BPM: . . 3622-7878

02.747.825/0001-08
 BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS LTDA
 Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico
 COPEC - CEP.: 42.810-000
 Camaçari - BA

32700197/0001-681
 SINDICATO DOS TÉCNICOS DE PESQUISA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
 AV. SETE DE SETEMBRO, 80/403
 CENTRO - CEP. 40.040-001
 SALVADOR - BA.

Jaziel A. de Carvalho
 Presidente-SINTESB

SALVADOR, 01 DE SETEMBRO DE 2015.



JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE DO SINTESB-BAHIA

32700197/0001-68
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
AV. SEIE DE SETEMBRO, 80/403
CENTRO - CEP. 40.080-001
SALVADOR - BA.



JOSE RAIMUNDO DUARTE SANTANA

BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

02.747.825/0001-08

BLEVE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Rua Benzeno Nº 765 - Polo Petroquímico

COPEC - CEP.: 42.810-000

Camaçari - BA

Jaziel A. de Carvalho
Presidente-SINTESB